



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Timbó

PORTARIA N. 06/2018

A DOUTORA FABÍOLA DUNCKA GEISER, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMBÓ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a inexistência de representante da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina nesta comarca;

Considerando que a LC Estadual n. 684/16, que instituiu o Fundo de Acesso à Justiça, ainda pende de regulamentação acerca dos honorários advocatícios aos profissionais que atuarem de forma suplementar às funções da Defensoria Pública Estadual;

Considerando a imperiosa necessidade de nomeação de advogados para atuar em ações de apuração de ato infracional, ações de destituição do poder familiar, ações de aplicação de medida protetiva, como curador especial nas mais variadas ações cíveis, bem como em outros procedimentos que se mostrar imprescindível a presença de um defensor;

De modo precário e provisório, até que a situação supradelineada reste solucionada, resolve consolidar as providências a serem adotadas para formação de **CADASTRO DE ADVOGADOS** que tenham interesse em atuar de forma suplementar às funções da defensoria pública estadual, nos termos dos artigos subsequentes:

Art. 1º) Os nobres advogados, que tenham interesse em atuar de forma suplementar às funções da defensoria pública estadual em ações de apuração de ato



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Timbó

infracional, ações de destituição do poder familiar, ações de aplicação de medida protetiva, como curador especial nas mais variadas ações cíveis, bem como em outros procedimentos que se mostrar imprescindível a presença de um defensor, deverão enviar email para timbo.civel1@tjsc.jus.br, a fim de se inscreverem no cadastro da 1ª Vara Cível da comarca de Timbó.

Art. 2º) A nomeação se dará, por meio de ato ordinatório, mediante rodízio entre os profissionais inscritos, observando-se a antiguidade na ordem de inscrição.

Art. 3º) A inscrição poderá ser realizada por prazo indeterminado, ingressando o requerente no final da lista de inscritos.

Art. 4º) Para fins de lisura do procedimento, os profissionais que já constavam em lista existente na serventia deverão expressamente manifestar vontade em permanecer prestando os serviços em tais procedimentos, sob pena de o silêncio ser interpretado como desinteresse na atividade.

Art. 5º) A remuneração será fixada no bojo da ação e terá como parâmetro a atuação do causídico no caso concreto, levando-se em consideração o grau de zelo profissional, bem como o trabalho realizado e o tempo exigido para a prestação de seu serviço, a teor do art. 85 do Código de Processo Civil (Nesse sentido, TJSC, AC n. 0000460-35.2014.8.24.0104, de Ascurra, rel. Des. Luiz Neri Oliveira de Souza).

Dê-se publicidade, inclusive na página da comarca. Comunique-se à egrégia CGJ. Oficie-se à OAB subseção Timbó. Arquive-se em pasta própria.

Timbó (SC), 14 de junho de 2018.

Fabíola Duncka Geiser
Juíza de Direito